

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.461 de 21 de fevereiro de 2018

Matéria: Projeto de Lei nº 1.461 de 21 de fevereiro de 2018

Relatoria: Alexandre Kologeski

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de educação, Desporto e Cultura no valor de R\$ 46.004,23".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de educação, Desporto e Cultura no valor de R\$ 46.004,23.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural que em atendimento às normas regimentais exara o presente parecer.

Parecer

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, considerando a Orientações Técnicas expedidas pelo IGAM nº 5.079/2018 o projeto mostra-se adequado eis que se verifica no projeto todos os requisitos necessários para a autorização legislativa de abertura de crédito adicional suplementar, estando assim em conformidade com o orçamento municipal.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria resolve opinar pela adequação orçamentária e financeira do projeto legislativo, encaminhando-se o mesmo para votação.

Sertão Santana, 05 de março de 2018.

Câmara Municipal de Sertão Santana

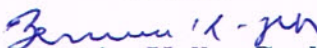
RECEBIDO

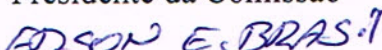
05 / 03 / 2018

HORA: 9h30

Sec. Adm. Legislativa


Alexandre Kologeski
Relator


Berenice Koller Guske
Presidente da Comissão


Edson Espitalier Brasil


Vilson Siegerstatter

PUBLICADO	
De:	06 / 03 / 2018
Até:	/ /

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.



Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 5.079/2018.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, RS, solicita orientação quanto ao Projeto de Lei nº 1.461, de 2018, que autoriza ao Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor total de R\$ 46.004,23 (quarenta e seis mil, quatro reais e vinte e três centavos).

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional suplementar, encontrando respaldo no art. 41, II, e art. 43, § 1º, inciso I, todos da Lei nº 4.320, de 1964.

Cabe informar que a **existência do superávit financeiro, por recurso vinculado**, deverá ser demonstrada sempre que for utilizada tal fonte de recurso. Ou seja, não basta o Projeto referir à existência, é necessário que haja a devida comprovação. Situação que pode ser aceita através do demonstrativo encaminhado.

Quanto a aprovação do Conselho Municipal de Educação, orienta-se que seja analisada a Lei de criação do Conselho se este é deliberativo ou consultivo. Se for deliberativo, necessitará de sua aprovação para alteração no orçamento da Educação, porém se estiver enquadrado como consultivo, ele poderá ser consultado, mas não necessita obrigatoriamente da sua aprovação.

Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 – Créditos Adicionais e PCASP – Novembro 2017.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.461, de 2018.

O IGAM permanece à disposição.

Lissandra Pacheco
Contadora, CRC/RS 097.406/O-0
Consultora do IGAM

Daiana Sampaio Maia Vier
Contadora, CRC/RS 077.905/O-2
Consultora do IGAM